PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 839

DATA: 28.06.89

SÚMULA: autoriza contratação de pessoal, por tempo determinado

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse, assim declarada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º. O prazo do contrato de trabalho, na forma desta lei, não deverá exceder ao último dia do exercício em que se formalizar o ato de contratação.

Parágrafo 2º. A superveniência da legislação disciplinando o cumprimento do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

Parágrafo 3º. No contrato firmado nos termos desta lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência do contrato, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 2º, supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Art. 2º. O contrato a ser firmado nos termos desta lei deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 831, de 08.05.89.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 28 DE JUNHO DE 1 989.

Dr. Mário Barbosa Rodrigues,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada no D.O.E.Pr.
em 13.07.89, Pág 25.